DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5928/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4770/2023
PROTOCOLO	: 2240035
ENTE/ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS/CARGOS	: PEDRO PAULO GASPARINI (DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, que teve sua abertura realizada por meio do Edital/CSPD N. 002/2021 (pç. 1, fls. 2-19) e seu resultado final homologado por meio do Edital CSDP n. 001/2024 (pç. 12, fls. 241-246).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise **ANA – DFAPP – 3140/2023** (pç. 10, fls. 231-233), pela **legalidade do procedimento de concurso público**. Fora observado pela Análise Técnica a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Cumpre observar, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas, ocorreu de forma intempestiva, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFAPP à pç. 10, fls. 231, item - 2.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 7593/2024** (pç. 13, fl. 247), opinando da seguinte forma:

> Mediante o exposto e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** em apreço, nos termos do art.146 da Resolução TCE/MS n. 98/2018, com aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas. (Destaques Originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o processo de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame. Sendo observada legislação pertinente quanto às vagas destinadas as Pessoas com

Necessidades Especiais.

No tocante a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** pela legalidade do **Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento de cargos da estrutura funcional da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Abertura: Edital/CSPD N. 002/2021 (pç. 1, fls. 2-19) e homologação por meio do Edital CSDP n. 001/2024 (pç. 12, fls. 241-246), com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS.

É como decido

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Tml